



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Decreto Municipal Nº 211 de 20 de dezembro de 2019.**

*Regulamenta o artigo 1º da Lei Municipal 002/1997, instituindo o Setor de Vigilância Socioassistencial no âmbito da Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Maria do Pará e dá outras providências.*

*A Prefeita Municipal de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da lei Orgânica Municipal no seu art. 95 e inciso VIII de 1990, e*

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Assistência Social, Lei Municipal 002/1997.

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742-93 de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal da Política da Assistência Social, estabelece em seu artigo 1º que obedece normas para a adequada aplicação nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal Orgânica da Assistência Social;

**CONSIDERANDO**, A Lei Federal Orgânica da Assistência Social sofreu alterações posteriores à Política Municipal de Assistência Social e que é de rigor normatizar as novas regras; e,

**CONSIDERANDO**, a extensa abrangência do artigo 1º da Lei Municipal da Política Municipal de Assistência Social, nº 002/1997, o que torna desnecessária a edição de novas leis para a regulamentação do que está disposto tanto na Lei Municipal quanto na Lei Federal Orgânica da Assistência Social, nº 8.742-93 de 07 de dezembro de 1993;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado dentro da estrutura interna da Secretaria Municipal de Assistência Social o Setor de Vigilância Socioassistencial que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos nos termos da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único:** A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

**Art. 2º** A vigilância socioassistencial, possui atribuição de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações que gerem conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos usuários ou potenciais usuários da política de assistência social, as situações de riscos e vulnerabilidades que incidem sobre os mesmos.

**Parágrafo único:** é também atribuição da vigilância socioassistencial a de produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações relativas ao tipo, quantidade e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial de um determinado território.

**Art. 3º** A vigilância socioassistencial encontra-se presente em todas as etapas que envolvem:

- I- A oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, desde o seu planejamento;
- II- Ações de acompanhamento, chegando até a avaliação de suas execuções, que, a depender do desempenho, permite a opção pela permanência ou correção das atividades executadas.

**Parágrafo único:** a dinâmica das etapas deve propiciar a obtenção de diagnóstico situacional reunindo informações que favorecem a efetivação do caráter preventivo da política de assistência social, bem como a redução de seus agravos.

**Art. 4º** O setor de vigilância deverá ser coordenado por servidor designado através de portaria e o seu funcionamento poderá ser disciplinado por Regimento Interno com aprovação prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ, aos 20 de dezembro de 2019, Gabinete Municipal.

DIANA DE SOUSA CAMARA MELO:63063905291  
Assinado de forma digital por DIANA DE SOUSA CAMARA MELO:63063905291

**DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**

Prefeita de Santa Maria do Pará

**"Palácio Francisco Paiva"**

REGISTRADO  
E  
PUBLICADO NA SEMAD  
EM 20/12/2019

*Thyago Bezerra Castoldi*  
Secretário de Administração  
Port. nº 05/2019

